

A relação entre o Dia da Sobrecarga da Terra, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12 e o Direito ao Desenvolvimento

Carol de Oliveira Abud, Danilo de Oliveira, Patricia Gorisch, Luciano Pereira de Souza

Universidade Santa Cecília, Santos-SP, Brasil

E-mail: abudcarol@hotmail.com

Resumo: O estudo investiga a relação entre o Direito ao Desenvolvimento, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12 da Agenda 2030 e o Dia da Sobrecarga da Terra, com foco na sustentabilidade. O objetivo é analisar e destacar a correlação entre o Dia da Sobrecarga e o Objetivo 12 com o Direito ao Desenvolvimento. Trata-se de pesquisa qualitativa, realizada através de revisão de literatura, análise de documentos governamentais e internacionais. Os resultados mostram que o Direito ao Desenvolvimento, entre suas funções, deve integrar desenvolvimento econômico, justiça social e proteção ambiental. No entanto, o Brasil enfrenta desafios no cumprimento das metas do Objetivo 12. Apesar de alguns avanços, muitas metas carecem de indicadores ou mostram progresso insuficiente. O Dia da Sobrecarga da Terra, demonstra a pressão sobre os recursos naturais. Conclui-se que políticas públicas integradas, são fundamentais para alinhar o desenvolvimento, o crescimento econômico e a sustentabilidade, assegurando um futuro equilibrado e sustentável.

Palavras-chave: Pegada ecológica; Direitos socioambientais; Consumo consciente.

The Relationship between Earth Overshoot Day, Sustainable Development Goal 12, and the Right to Development

Abstract: The study investigates the relationship between the Right to Development, Sustainable Development Goal 12 of the 2030 Agenda, and Earth Overshoot Day, focusing on sustainability. The aim is to analyze and highlight the correlation between Earth Overshoot Day and Goal 12 of with the Right to Development. This is a qualitative study conducted through literature review and analysis of governmental and international documents. The results show that the Right to Development, among its functions, should integrate economic growth, social justice, and environmental protection. However, Brazil faces challenges in meeting the targets of Goal 12. Despite some progress, many targets lack indicators or show insufficient progress. Earth Overshoot Day demonstrates the pressure on natural resources. It is concluded that integrated public policies are essential to align development, economic growth, and sustainability, ensuring a balanced and sustainable future.

Keywords: Ecological footprint; Socio-environmental rights; Conscious consumption.

Introdução

O cálculo do Dia da Sobrecarga da Terra (*Earth Overshoot Day*) [1] está diretamente relacionado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 12 (ODS-12) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que busca "assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis" [2]. Esse objetivo é crucial para todos os países, em especial para o

Brasil, país em desenvolvimento e que possui vastos recursos naturais, mas que também enfrenta desafios significativos na gestão sustentável desses recursos.

O problema questionado neste estudo, reside em encontrar o equilíbrio contrapondo-se ao crescimento econômico isolado de um país, já que, quando conduzido de maneira insustentável, o desenvolvimento costuma vir acompanhado da exploração dos recursos naturais, como exemplo, na produção agrícola com uso excessivo de terras e insumos, com exploração de *commodities* agrícolas em larga escala ou, na produção de resíduos e na emissão de gases de efeito estufa, cujas consequências aceleram a chegada do Dia da Sobrecarga da Terra e fogem às metas projetadas para o ODS-12.

Na análise conjunta de “Direito ao Desenvolvimento + Dia da Sobrecarga + ODS12”, pretende-se, como resultado, desvincular o crescimento econômico da degradação ambiental, promovendo o desenvolvimento possível, equilibrado e sustentável. A hipótese ampara-se na afirmação de que, o desenvolvimento, através de políticas públicas integradas voltadas para os setores de produção e consumo, é capaz de melhorar a qualidade de vida dos consumidores e produtores e reduzir a pressão sobre os recursos naturais da Terra.

O presente estudo tem como objetivos analisar e destacar a correlação e contributos entre o Dia da Sobrecarga da Terra e o ODS-12 com o Direito ao Desenvolvimento, na busca não apenas pela preservação do meio ambiente.

Material e método

O estudo desenvolveu-se por pesquisa qualitativa, realizada através de revisão narrativa de literatura, com abordagem de pesquisa exploratória [3]. O material e os dados foram coletados dos sítios do governo federal e das organizações internacionais universais. A coleta de material e de dados ocorreu entre julho e agosto de 2024. Foi utilizada pesquisa documental e bibliográfica direta, nos sítios oficiais do governo federal e das organizações internacionais, em especial as componentes do sistema universal Nações Unidas, assim como textos extraídos das bases de dados das principais plataformas de artigos científicos e doutrina clássica. A análise dos dados valeu-se da abordagem dedutiva e crítico-narrativa.

O texto ‘ODS 12: consumo responsável’, de Danilo de Oliveira [4] serviu de principal base teórica para o estudo, destacando a necessidade de uma revisão e atualização na dos dados apresentados. O conceito de Direito ao Desenvolvimento, metas específicas do ODS-12 e a métrica do Dia da Sobrecarga da Terra, foram usados para amparar e fundamentar a problemática levantada, dando suporte para a dialética entre eles.

Resultados e Discussão

A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986), defende que o desenvolvimento deve ser inclusivo, equitativo e sustentável, envolvendo tanto o desenvolvimento econômico quanto a proteção ambiental e o bem-estar social [5]. O Direito ao Desenvolvimento, de acordo com a visão proposta pela Declaração, é entendido como a soma de diversos direitos humanos que garantem a melhoria do bem-estar dos indivíduos e das comunidades. Seu alcance engloba o desenvolvimento econômico (necessário para os países) e a promoção das liberdades individuais, sociais e políticas. Dessa forma, o desenvolvimento é um processo integrado e interdependente, que requer a atuação ética do Estado, a garantia efetiva dos direitos humanos e a democracia [6].

Ao englobar condições materiais, como renda, mas também a estruturação de políticas públicas que favoreçam a participação política, a educação, a saúde e a justiça social, é um direito que depende da articulação entre diferentes setores e políticas para promover o bem-estar de toda a sociedade [7;8]. O entendimento, fruto da Proclamação de Teerã e reproduzido por doutrinadores “não mais compreendido como um fenômeno econômico isoladamente considerado”, mas, sim, interdependente e interrelacionado aos Direitos Humanos [6].

O Direito ao Desenvolvimento é essencial para países como o Brasil, porque implica a necessidade de desenvolvimento econômico, na melhoria das condições de vida, no acesso a infraestrutura, educação, saúde, alimentação segura etc. esse desenvolvimento, contudo, pode implicar no aumento a pegada ecológica de um país.

Na visão socioambiental, a Agenda 2030 surge com o ideal de garantir um meio ambiente saudável, ampara-se na necessidade de garantir que as futuras gerações também possam se desenvolver de maneira sustentável [2]. Nesse sentido, entre os objetivos da Agenda, o ODS-12 tem por finalidade a promoção do uso eficiente dos recursos, a redução do desperdício e a adoção de práticas sustentáveis ao longo de toda a cadeia de produção e consumo, que respeitem os limites planetários. Intitulado de “Consumo responsável para assegurar padrões de consumo e produção sustentável”, o ODS-12 é composto por 11 metas que “priorizam a informação, a gestão coordenada, a transparência e a responsabilização dos atores consumidores de recursos naturais como ferramentas-chave” [9]. As metas são monitoradas e acompanhadas e monitoradas por 13 indicadores, constituindo, em alguns casos, ausência de indicadores regulares. Em levantamento apresentado em 2024, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), projetando dados do período 2016-2022, apresentou um

panorama da evolução dos indicadores das metas globais do ODS-12 no Brasil, onde foram analisadas as principais políticas que contribuem para o alcance dos ODS pelo país, assim como os avanços, desafios e dificuldades para alcançar cada objetivo até o ano de 2030 [9]. A figura 1 representa o levantamento.

Metas	Metas, indicadores e avaliação		
	Objetivo 12: Consumo responsável e produção sustentável	Indicadores globais	Indicadores nacionais
12.1 – Implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com todos os países tomando medidas, e os países desenvolvidos assumindo a liderança, tendo em conta o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento.	12.1.1 – Número de países que incorporam o consumo e a produção sustentáveis em planos de ação nacionais ou como uma prioridade ou uma meta nas políticas nacionais.	✓	✗
12.2 – Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais.	12.2.1 – Pegada material, pegada material por capita e pegada material em percentagem do PIB	✗	✗
12.3 – Até 2030, reduzir pela metade a desperdiço de alimentos por capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita.	12.3.1 – (a) Índice de perdas alimentares e (b) Índice de desperdiço alimentar	✗	✗
12.4 – Até 2030, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação desses para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente.	12.4.1 – Número de Partes em acordos multilaterais internacionais sobre resíduos perigosos e outros produtos químicos, no domínio do ambiente, que cumpram os seus compromissos e obrigações na transmissão de informações, conforme exigido por cada acordo relevante.	✓	✓
12.5 – Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reutilização.	12.5.1 – Taxa de reciclagem nacional por tonelada de material reciclado.	✗	✗
12.6 – Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de negócios.	12.6.1 – Número de empresas que publicam relatórios de sustentabilidade.	✓	✓
12.7 – Promover práticas de compra pública sustentável, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.	12.7.1 – Grau de implementação de políticas e planos de ação para compras públicas sustentáveis.	✗	✗
12.8 – Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.	12.8.1 – Grau com que a (i) educação para a cidadania global e a (ii) educação para o desenvolvimento sustentável são integradas nos (a) currículos nacionais de educação; (b) currículos escolares; (c) formação de professores; e (d) avaliação de estudantes.	✗	✗
12.9 – Apoiar países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas para mudar para padrões mais sustentáveis de produção e consumo.	12.9.1 – Capacidade instalada de geração de energia renovável nos países em desenvolvimento (em anos por capita)	✓	✓
12.b – Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o sistema sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais.	12.b.1 – Aplicação de instrumentos contábeis padronizados para monitorar os aspectos econômicos e ambientais da sustentabilidade do turismo.	✗	✗
12.c – Racionalizar subsídios ineficientes aos combustíveis fósseis, que encorajam o consumo exagerado, eliminando as distorções de mercado, de acordo com as circunstâncias nacionais, inclusive por meio da redistribuição fiscal e a eliminação gradual desses subsídios prejudiciais, caso existam, para refletir os seus impactos ambientais, tendo plenamente em conta as necessidades específicas e condições dos países em desenvolvimento e eliminando os possíveis impactos adversos sobre o seu desenvolvimento de uma forma que proteja os pobres e as comunidades afetadas.	12.c.1 – Montante de subsídios aos combustíveis fósseis por unidade do PIB (produção e consumo).	✗	✗

Figura 1. Metas, indicadores e avaliação do ODS 12. Fonte: IPEA.

Extraí-se, pela leitura dos dados, que das 11 metas, apenas 3 foram relacionadas com evolução positiva, dentre elas, (i) os indicadores globais do número de países que incorporam o consumo e a produção sustentável (relativo à meta 12.1); (ii) o número de Partes em acordos multilaterais internacionais sobre resíduos perigosos (relativo à meta 12.4) e (iii) o número de empresas que publicam seus relatórios de sustentabilidade (relativo à meta 12.6). A meta 12.5 e seu respectivo indicador, taxa de reciclagem nacional, encontra-se sem evolução. As outras

metas não foram analisadas em razão da falta de indicadores ou por existência de séries incompletas ou irregulares de indicadores.

O Dia da Sobrecarga da Terra é uma métrica, de metodologia própria, que é calculado dividindo-se a biocapacidade do planeta (a quantidade de recursos ecológicos que a Terra é capaz de gerar naquele ano) pela Pegada Ecológica da humanidade (a demanda da humanidade para aquele ano) e multiplicando por 365, o número de dias em um ano (pegada) [1]. A medição corrobora o momento quando a demanda por recursos naturais supera a capacidade do planeta de regenerá-los em um prazo determinado (de um ano), o que indica práticas insustentáveis em nível global. As métricas são a demonstração sensível do impacto ambiental global das atividades humanas. Quando a data de sobrecarga ocorre antes do prazo projetado, indica práticas insustentáveis de consumo e produção, cujas consequências afetam globalmente os recursos naturais. A figura 2 indica que o Brasil alcançou, em 4 de agosto de 2024, a data em que o Dia da Sobrecarga da Terra ocorreria se toda a humanidade consumisse como as pessoas desse país [1]. Tal medida coaduna-se com os números apresentados nas metas do ODS-12 [2].

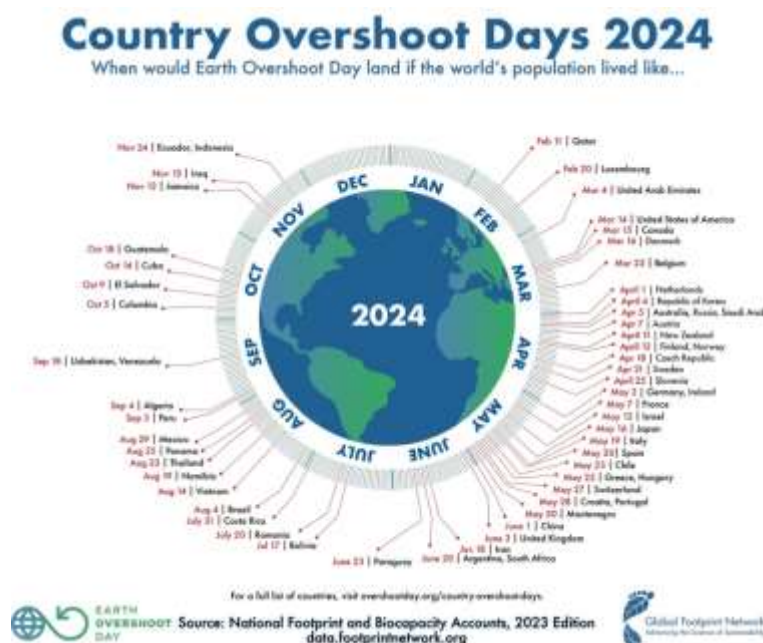


Figura 2. Representação do dia da sobrecarga nos países.
Fonte: Global Footprint Network 2024, www.overshootday.org.

Percebe-se, através de análise dedutiva, que, entre desenvolvimento (como direito), as metas do ODS-12 e a métrica do Dia da Sobrecarga há um equilíbrio quanto a igual preocupação em desenvolver um mundo de forma sustentável, respeitando os limites ecológicos, sem comprometimento de biocapacidade do país. A falta de indicadores como parâmetros para o

ODS-12, por dedução, parece que poderia ser suprida (ainda que parcialmente) pelos dados apresentados e quantificados pelo Dia da Sobrecarga. Essa interrelação é possível, inclusive através de integração de políticas públicas que efetivem e contrapesem as demandas de desenvolvimento com a proteção ambiental, com incentivos para a inovação tecnológica que reduzam o impacto ambiental, regulamentações mais rigorosas sobre o uso dos recursos naturais, e a promoção de padrões de consumo mais sustentáveis são escopo das três vertentes. A educação ambiental e conscientização da população sobre a importância do consumo sustentável são fundamentais para reduzir a pressão sobre os recursos naturais.

Considerações finais

A interrelação e o diálogo composto por Direito ao Desenvolvimento, o ODS-12 da Agenda 2030, e o conceito de Dia da Sobrecarga da Terra reflete uma realidade na busca por um futuro sustentável equilibrado. Há na Agenda 2030 a representação de um conteúdo mínimo daquilo que se busca através do Direito ao Desenvolvimento, com a necessidade de buscar meios possíveis para medir e alcançar o desenvolvimento econômico e social e a capacidade limitada dos recursos naturais do planeta (podendo ser amparada nos dados provenientes da métrica da Sobrecarga da Terra. Ações coordenadas e a integração de políticas públicas podem ser um meio pelo qual o desenvolvimento e o crescimento se amparem para não comprometer a capacidade do planeta de sustentar futuras gerações, colocando limites ao crescimento desenfreado e ao consumo excessivo, através de práticas de economia circular, de eficiência energética, de agroecologia e agricultura sustentável, de transição para energias renováveis, e, em especial, a educação para o consumo consciente.

Referências

1. Earth Overshoot Day. [acesso 18 ago. 2024]. Disponível em: <https://overshoot.footprintnetwork.org/>
2. Organização das Nações Unidas. Transformar nuestro mundo: la Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible. resolución A/RES/70/1 [acesso 14 ago. 2024]. Disponível em: <https://www.un.org>
3. Lamy M. Metodologia da pesquisa: técnicas de investigação, argumentação e redação. Matrioska Editora, 2020.
4. Oliveira D. ODS 12: consumo responsável. In Comentários aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Org. Balera W; Silva RS. pp. 185-201. ISBN: 978-85-8399-044-4. São Paulo: Editora Verbatim, 2018.
5. United Nations. Declaration Right Development. [acesso 18 dez. 2023]. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/documents/instruments/declaration-right-development>
6. Oliveira D. Direito ao Desenvolvimento: conteúdo, natureza jurídica, vinculações estatais e efetividade. Curitiba: Editora Brasil Publishing, 2020.
7. Sen A. Chapter 1 The Concept of Development. In: Chenery H. and Srinivasan TN., Handbook of development economics, Vol. 1. Elsevier Science Publishers B.V., 1988.

8. Abud CO, Gorisch P, de Souza LP. Whitehead, Tansley, Sen, Bobbio e a abordagem One Health. *Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário*, 13(1), 24-35. 2024. [acesso 16 ago. 2024]. DOI: <https://doi.org/10.17566/ciads.v13i1.1227> Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/1227>
9. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Agenda 2030: objetivos de desenvolvimento sustentável: avaliação do progresso das principais metas globais para o Brasil: ODS 12: consumo responsável – assegurar padrões de consumo e produção sustentável. Brasília: Ipea, 2024. 19 p. (Cadernos ODS, 12). [acesso 14 ago. 2024]. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/ri2024ODS12>.